

Designação da obra	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros) (mais IVA)	Prazo de execução (dias)	Data de celebração do contrato
Construção do muro de suporte em Mértola.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A., Vale, apartado 48, 2494-909 Ourém.	58 150,09	45	26-7-2005
Pintura interior e exterior do edifício da Escola Primária de Mértola.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	SOTECNISOL, Isolamentos, Engenharia e Ambiente, S. A., Rua do Ferro, Fetais, Sacavém, 2689-515 Camarate.	38 279	30	30-9-2005
Obras de urbanização do Loteamento da Encosta Noroeste, em Mértola.	Concurso público	Oliveira, S. A., Santo Antão, apartado 108, 2440-901 Batalha.	1 359 243,81	540	23-2-2005
Ampliação da Biblioteca Municipal de Mértola.	Concurso público	VALVAZ, L. ^{da} , Rua de Vasco da Gama, 36, apartado 66, 7520-243 Sines.	292 454,09	180	11-5-2005
Remodelação do campo de futebol de Mértola.	Concurso público	TECNOVIA, Sociedade de Empreitadas, S. A., em consórcio com a Tecnovia Açores, Casal do Deserto, 2780-833 Porto Salvo.	589 520,42	180	9-11-2005

28 de Março de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

Aviso n.º 1290/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que as listas de antiguidade do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, serão afixadas nos respectivos locais de trabalho no dia 15 de Março de 2006.

15 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Editais n.º 228/2006 (2.ª série) — AP. — Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 15 de Março de 2006, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, após apreciação pública, o projecto do regulamento de utilização do parque de estacionamento do Porto de Recreio de Oeiras, que seguidamente se transcreve:

Preâmbulo

Com a construção do Porto de Recreio de Oeiras, e o conseqüente aumento do tráfego viário nas imediações do referido empreendimento, tornou-se imperiosa a construção de um parque que regulasse e facilitasse o estacionamento de veículos no local.

Nestas circunstâncias, o município de Oeiras entendeu atribuir a gestão desse parque, à semelhança do que já sucedeu com outros espaços, à empresa Parques Tejo — Parqueamentos de Oeiras, E. M., tendo, por isso, definido no regulamento de gestão e tarifário do parque de estacionamento do Porto de Recreio de Oeiras os termos e condições que regem a sua utilização.

Regulamento de utilização do parque de estacionamento do Porto de Recreio de Oeiras

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto a definição das regras de utilização e funcionamento do parque de estacionamento do Porto de Recreio de Oeiras, adiante designado abreviadamente por parque

de estacionamento, gerido e explorado pela empresa municipal Parques Tejo — Parqueamentos de Oeiras, E. M.

Artigo 2.º

Localização

1 — O parque de estacionamento ocupa uma área de ... m², localizada na freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, fazendo parte do complexo do Porto de Recreio de Oeiras.

2 — O parque de estacionamento possui 143 lugares de estacionamento à superfície, devidamente assinalados e numerados, sendo 3 desses lugares destinados a utentes portadores de deficiência.

Artigo 3.º

Uso

1 — O parque de estacionamento é um local aberto ao público, exclusivamente destinado ao estacionamento dos respectivos veículos ligeiros e motociclos, num período de tempo limitado e sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados no artigo 4.º do presente regulamento.

2 — É interdita a permanência no parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim de estacionamento do respectivo veículo.

3 — É expressamente proibido o acesso e estacionamento no parque dos seguintes veículos:

- Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- Qualquer tipo de atrelado;
- Autocaravanas;
- Veículos pesados.

4 — A circulação e o estacionamento no interior do parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 4.º

Taxas

A utilização do parque de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa, calculada em função do número de horas em que o veículo permaneceu estacionado no local, nos termos previstos na tabela anexa a este regulamento.

Artigo 5.º

Horário

1 — O parque de estacionamento funciona todos os dias da semana, ininterruptamente, das 0 às 24 horas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Em casos fortuitos ou de força maior, o parque de estacionamento pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.

3 — Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do parque.